



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015500/2017-18

Parecer Técnico nº: 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: VIA DE ACESSO À SOBRADINHO DOS MELOS, DF-250 KM 5.

Coordenadas Geográficas: 15°46'10.5"S 47°42'57.4"W

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO À SOBRADINHO DOS MELOS, DF-250 KM 5

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **023/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00015500/2017-18**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em substituição ao Plano de Controle Ambiental deverá ser elaborado um Plano de Ação para recuperação das áreas degradadas existente na faixa de domínio, elencando quais as ações serão tomadas para cada tipo de não conformidade encontrada na área diretamente afetada pela via;
2. Indicar no plano de ação o cronograma de execução;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Executar o Plano de Ação antes do término da Licença de Instalação;
4. Apresentar, ao término da recuperação, relatório de execução do Plano de Ação para recuperação das áreas degradadas;
5. Instalar lixeiras nas proximidades da área povoada de Sobradinho dos Melos, de forma a reduzir o carreamento de lixo para a drenagem da pista
6. Recomendações de procedimentos a serem considerados no Plano de ação:
 - a) Executar a reconformação, subsolagem (aragem), incorporação de nutrientes ao solo e revegetação nas áreas de solo exposto e solo compactado existente na faixa de domínio da via;
 - b) Os taludes próximos as valetas devem ser revegetados de forma a reduzir os processos erosivos;
 - c) Os barrancos existentes na lateral da pista devem ser recomformados para taludes suaves com proporção horizontal e vertical condizente com a litologia da região, de forma a se evitar processos erosivos;
 - d) Retificar as valas com processos erosivos instalados, principalmente em áreas com maior declive, verificando a necessidade de se instalar dissipadores de energia e escadas hidráulicas, se for o caso;
 - e) consertar os dispositivos de drenagem danificados em decorrência da chuva.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 14:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 21/07/2017, às 17:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1547714** código CRC= **D85A3722**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015500/2017-18 Doc. SEI/GDF 1547714

